

GRAN

Lei 6.123/68

RODRIGO CARDOSO

DAS VANTAGENS

Art. 143. Além do vencimento, poderão ser conferidas ao funcionário as seguintes vantagens:

I - ajuda de custo;

II - diárias;

V - gratificações.

Da Ajuda de Custo

Art. 144. Será concedida a ajuda de custo ao funcionário que for designado, de ofício, para servir em nova sede.

§ 1º Destinam-se a ajuda de custo ao ressarcimento das despesas de viagem e de nova instalação, relativas ao funcionário e não poderá exceder de um mês de vencimento.

§ 2º A ajuda de custo será paga adiantadamente ao funcionário, ou, se este preferir, na nova sede.

Art. 145. O funcionário obrigado a permanecer fora da sede por mais de trinta dias, em objeto de serviço, perceberá a ajuda de custo de um mês de vencimento, sem prejuízo das diárias a que fizer jus.

Art. 146. O funcionário restituirá a ajuda de custo:

I - quando não se transportar para a nova sede no prazo determinado;

II - quando, antes de realizar a incumbência que lhe foi atribuída, regressar, abandonar o serviço ou pedir exoneração.

§ 1º A obrigação de restituir é de responsabilidade pessoal e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta dias.

§ 2º Não haverá obrigação de restituir, se o regresso do funcionário decorrer de determinação de autoridade competente, de doença comprovada ou de exoneração a pedido após noventa dias de exercício na nova sede.

Art. 147. Será calculada a ajuda de custo:

I - sobre o vencimento do cargo;

II - sobre o vencimento do cargo em comissão que passar a exercer na nova sede;

III - sobre o vencimento do cargo efetivo, acrescido da gratificação, quando se tratar de função assim retribuída.

Das Diárias

Art. 148. Ao funcionário que se deslocar de sua sede em objeto de serviço ou missão oficial, serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, a título de compensação das despesas de alimentação e pousada.

Parágrafo único. As importâncias correspondentes às diárias serão fornecidas antecipadamente ao respectivo funcionário.

Art. 150. O funcionário que se deslocar de sua sede, em objeto do serviço ou missão oficial, fará jus, além das diárias, ao pagamento das despesas correspondentes ao transporte, na forma determinada em regulamento.

POSSE	Prazo: 30 dias + até 180 dias.
EXERCÍCIO	Prazo: 30 dias + 30 dias.
ESTABILIDADE	Requisitos: 3 anos + avaliação especial de desempenho.
PROMOÇÃO	- Ocorre com a mudança de classe.
REVERSÃO	Fundamento: retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez.
APROVEITAMENTO	Fundamento: retorno do servido que se encontrava em disponibilidade.
REINTEGRAÇÃO	Fundamento: retorno do servido demitido ilegalmente.

Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família	- Fundamento: auxiliar tratamento de parente até o 2º grau - Remuneração: • até 3 meses: com remuneração integral; • maior que 3 meses até 1 ano: metade da remuneração; • superior a 1 ano e até 2 anos: sem remuneração.
Licença-maternidade	- 180 dias, com remuneração integral.
Licença Para o Serviço Militar Obrigatório	- com vencimento integral; - após o término do serviço militar: 30 dias para reassumir, com remuneração.

Licença Para Trato de Interesse Particular	- Ato discricionário; - Sem remuneração; - Prazo: até 4 anos; -Prorrogação: sucessivamente por até 2 anos cada nova licença.
Licença à Funcionária Casada para Acompanhar o Marido	Fundamento: deslocamento do cônjuge ou para ocupar mandato eletivo; - Sem remuneração; - Comprovação do afastamento: a cada 2 anos.
Licença Prêmio	- Período aquisitivo: a cada 10 anos, com remuneração; Prazo: 6 meses. Parcelamento: cada parcela não pode ser inferior a 1 mês;

Acerca das diretrizes operacionais para a educação de jovens e adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e do estatuto do servidor público estadual, julgue o item a seguir.

(CESPE 2022/SEE-PE/ASSISTENTE EDUCACIONAL) A licença para tratamento de saúde de servidor público do estado de Pernambuco pode ser concedida no prazo máximo de vinte e quatro meses, somente podendo ser prorrogada nos casos considerados recuperáveis, a critério da junta médica.

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Público do Estado de Pernambuco, julgue o item subsequente.

(CESPE 2022/SEE-PE/PROFESSOR) Entre outros motivos, será considerado de efetivo exercício o período de afastamento decorrente de férias, luto e convocação para o serviço militar.

(UPENET/ADVOGADO) De acordo com o disciplinado no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco, Lei estadual nº 6.123/68, assinale a alternativa CORRETA.

A A licença para trato de interesse particular é ato vinculado do Poder Público.

B Será concedida a ajuda de custo ao funcionário que pedir remoção para servir em nova sede.

C Ao funcionário convocado para o serviço militar e outros encargos da Segurança Nacional, será concedida licença com vencimento integral.

D Para a concessão de licença para tratamento de saúde, é dispensável inspeção médica, que será realizada, quando necessário, no local onde se encontrar o funcionário.

E Serão concedidos ao funcionário, após cada quinquênio de serviço efetivo prestado ao Estado, três meses de licença-prêmio, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo.

Das Gratificações

Art. 160. Será concedida gratificação:

I - de função;

I - pela prestação de serviço extraordinário;

III - pela representação de Gabinete;

IV - pelo exercício em determinadas zonas ou locais;

V - pela execução de trabalhos de natureza especial, com risco de vida ou de saúde;

VI - pela realização de trabalho relevante, técnico ou científico;

- VII - pela participação em órgão de deliberação coletiva;
- VIII - adicional por tempo de serviço;
- IX - pela participação, como auxiliar ou membro de comissão examinadora de concurso;
- XI - de produtividade;
- XII - pela participação em comissão ou grupo de trabalho;
- XIII - por serviço ou estudo fora do país;
- XIV - pela participação em grupo especial de assessoramento técnico;
- XV - pelo exercício do magistério inclusive em cursos especiais de treinamento de funcionários;
- XVI - por outros encargos previstos em lei ou regulamento.

Art. 162. Gratificação de Função é a que corresponde a encargos de gerência, chefia ou supervisão de órgãos e outros definitivos em regulamento, não podendo ser atribuída a ocupante de cargo em comissão. (Redação alterada pelo art. 13 da [Lei nº 10.311, de 7 de agosto de 1989](#).)

Parágrafo único. A ausência por motivo de férias, luto, casamento, doença comprovada, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença por motivo de doença em pessoa da família ou serviço obrigatório por lei não acarretará perda da gratificação de função.

Art. 163. O exercício de cargo em comissão exclui a gratificação pela prestação de serviço extraordinário. (Redação alterada pelo art. 8º da [Lei nº 6.933, de 29 de agosto de 1975.](#))

Art. 164. A gratificação pela prestação de serviço extraordinário corresponderá a 50% (cinquenta por cento) a mais do valor da hora normal.

§ 1º Os valores pagos a título de gratificação pela prestação de serviço extraordinário não poderão exceder, no mês, a mais de 40 (quarenta) horas extras de trabalho. (Acrescido pelo art. 13 da [Lei nº 10.311, de 7 de agosto de 1989.](#))

Art. 166. A gratificação adicional por tempo de serviço será calculada sobre o vencimento do cargo efetivo e para todos os efeitos a ele incorporada, correspondendo a cinco por cento por quinquênio de efetivo exercício prestado à União, aos Estados, aos Municípios de Pernambuco e às respectivas autarquias.

Parágrafo único. A gratificação adicional por tempo de serviço é concedida automaticamente a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o quinquênio.

Art. 168. A gratificação de produtividade não poderá exceder a um mês de vencimento e será atribuída ao funcionário pela realização de trabalhos, além do expediente em obediência ao que dispuser o regulamento.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 182. É assegurado ao funcionário o direito de requerer ou representar.

Art. 183. O requerimento ou representação será dirigido, por intermédio da autoridade a que o funcionário estiver diretamente subordinado, à competente para decidi-lo.

§ 2º A autoridade competente deverá decidir o requerimento ou a representação no prazo de trinta dias, a contar do recebimento, ressalvada a necessidade de diligência quando o prazo se iniciará do conhecimento da conclusão da diligência.

Art. 184. Da decisão caberá no prazo de trinta dias, pedido de reconsideração, que não pode ser renovado.

Art. 185. Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - da decisão que julgar recurso interposto;

§ 1º O recurso será interposto no prazo de trinta dias perante a autoridade que tiver de proferir a decisão e julgado pela autoridade imediatamente superior.

Art. 187. O funcionário decai do direito de pleitear na esfera administrativa:

- I - em cinco anos, quanto aos atos de que decorra perda do cargo, de vencimentos ou vantagens pecuniárias ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- II - em cento e vinte dias, nos demais casos.

Art. 188. Os prazos para pleitear na esfera administrativa, pedir reconsideração e interpor recurso serão contados a partir da publicação, no órgão oficial, do ato ou decisão impugnados ou, quando de natureza reservada, da data da ciência do interessado:

Art. 189. Quando não houver menção expressa a dias úteis, contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos neste Estatuto. **(Redação alterada pelo art. 1º da [Lei Complementar nº 515, de 27 de dezembro de 2022](#) -**

Parágrafo único. Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se o vencimento que incidir em sábado, domingo ou feriado para o primeiro dia útil subsequente.

DOS DEVERES

Art. 193. São deveres do funcionário, além do desempenho das tarefas cometidas em razão do cargo ou função.

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - discricção;

IV - urbanidade;

V - lealdade às instituições constitucionais;

VI - obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

VII - observância às normas legais e regulamentares;

- VIII - levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
- IX - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- X - providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual a sua declaração de família;
- XI - atender prontamente às requisições para defesa da Fazenda pública e à expedição de certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XII - guardar sigilo sobre documentos e fatos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função.